

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ensino Técnico Setor Secundário			
08.43.197.2.365	2.997.040.000	0	2.997.040.000
Administração			
08.44.021.2.367	215.901.000	0	215.901.000
Formação em Tecnologia FATEC SP			
08.44.205.2.368	1.157.280.000	0	1.157.280.000
Formação em Tecnologia FATEC SO			
08.44.205.2.369	167.850.000	0	167.850.000
TOTAL	4.538.071.000	0	4.538.071.000

(Valores em Cr\$)

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ensino Técnico Setor Secundário			
08.43.197.2.365	58.864.000	0	58.864.000
TOTAL	58.864.000	0	58.864.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ensino Técnico Setor Secundário			
08.43.197.2.365	58.864.000	0	58.864.000
TOTAL	58.864.000	0	58.864.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.63	Administração Indireta		
3.2.5.3	Salário-Família	58.864.000	
	Subtotal	58.864.000	
	TOTAL	58.864.000	58.864.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ensino Técnico Setor Secundário			
08.43.197.2.365	58.864.000	0	58.864.000
TOTAL	58.864.000	0	58.864.000

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.63	Administração Indireta		
3.2.5.3	Salário-Família	58.864.000	
	Subtotal	58.864.000	
	TOTAL	58.864.000	58.864.000

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.63	Administração Indireta		
3.2.5.3	Salário-Família	58.864.000	
	Subtotal	58.864.000	
	TOTAL	58.864.000	58.864.000

DECRETO N.º 22.731, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.527.203.000 (onze bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e três mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de Cr\$ 11.527.203.000 (onze bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	11.397.203.000	
	Subtotal	11.397.203.000	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	130.000.000	
	Subtotal	130.000.000	
	TOTAL	11.527.203.000	11.527.203.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades do DER			
16.88.021.8.220	2.027.203.000	0	2.027.203.000
Atividades do DER			
16.88.535.8.221	9.370.000.000	130.000.000	9.500.000.000
TOTAL	11.397.203.000	130.000.000	11.527.203.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades do DER			
16.88.021.8.220	2.027.203.000	0	2.027.203.000
Atividades do DER			
16.88.535.8.221	9.370.000.000	130.000.000	9.500.000.000
TOTAL	11.397.203.000	130.000.000	11.527.203.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Administração Manutenção da Autarquia			
16.88.021.2.226	2.027.203.000	0	2.027.203.000
Melhoram. Conserv. e Segurança de Rodovias			
16.88.535.2.228	7.573.000.000	0	7.573.000.000
Manutenção de Auto-Estradas			
16.88.535.2.229	561.100.000	0	561.100.000
Manutenção Rede Rodoviária Municipios			
16.88.535.2.230	916.900.000	0	916.900.000
Policiamento Rodoviário			
16.88.535.2.242	319.000.000	130.000.000	449.000.000
TOTAL	11.397.203.000	130.000.000	11.527.203.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.55	Administração Indireta		
	Departamento de Estradas de Rodagem - DER		
	TOTAL	11.527.203.000	11.527.203.000
3.º Quota		6.278.000.000	
4.º Quota		5.249.203.000	

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Departamento Estradas de Rodagem - DER			
Categorias Econômicas	Total	16.88.535	Subprogramas
Especificação			16.88.021
3.1.2.0	Material de Consumo	6.659.700.000	6.659.700.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.679.203.000	2.702.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000.00	50.000.000
3.2.5.9	Outras transferências a Pessoas	8.300.000	8.300.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	130.000.000	130.000.000
TOTAL	11.527.203.000	9.500.000.000	2.027.203.000

DECRETO N.º 22.732, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 121,80m2 (cento e vinte e um metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Distribuição de Água em São Miguel Paulista — Guaianazes, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria Edelgundes Flautz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 12 — GS — C 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 190, a saber:

Propriedade n.º 190/07 — Inicia no ponto "A", situado junto à Rua José Garcia Braga (antiga Rua "6"), a 9,40 m. da divisa com o imóvel n.º 4, pertencente ao Sr. Luiz dos Reis; daí, segue pela testada do terreno por 4,10 m. e rumo SE, confrontando com a referida Rua José Garcia Braga, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 8,60 m. e rumo SE, confrontando com área remanescente, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue por 21,80 m. e rumo SE, confrontando com área remanescente, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por 4,20 m. e rumo NW, confrontando com a propriedade de Antonio de Mello Paiva ou Sucessores, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por 21,90 m. e rumo NW, confrontando com área remanescente, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue por 8,60 m. e rumo NW, confrontando com área remanescente, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1984

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.733, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

Cria as Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapeva e São João da Boa Vista, com sede nos municípios de mesmo nome

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as Regiões de Governo com sede nos municípios de Avaré, Botucatu, Itapeva e São João da Boa Vista, na forma definida no Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984.

Artigo 2.º — Integram as Regiões de Governo, os seguintes municípios:

Região de Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Itai, Itaporanga, Manduri, Parapananema, Piraju, Sarutaiá, Taquarí, Taquarí, Tejuap e Avaré.

Região de Botucatu: Anhembi, Aracatuba, Bofete, Conchas, Iatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Potangaba, São Manuel e Botucatu.

Região de Itapeva: Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itararé, Iporanga, Ribeira, Ribeirão Branco, Riverlul e Itapeva.

Região de São João da Boa Vista: Aguai, Águas da Prata, Cande, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul e São João da Boa Vista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1984.

Assine o BOLETIM JUCESP

Semanário com tudo sobre o Registro do Comércio e atividades afins

O BOLETIM JUCESP é uma publicação semanal que divulga os despachos praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, tais como os relativos ao arquivamento das constituições das sociedades mercantis, alterações dos contratos e estatutos sociais, registros de firmas, anotações e extinções das empresas em geral. Traz ainda matéria de ordem legal sobre o Registro do Comércio, leiloeiros oficiais, tradutores e intérpretes comerciais e armazéns gerais, bem assim orientação para uma eficiente atuação das partes junto àquela repartição.